



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452

CEP 84 460-000 - CGC 75 743 567/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº.11/93

SÚMULA:--Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994, dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS.

ART.1º.--Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento relativo Exercício Financeiro de 1994.

ART.2º.--Na estimativa das Receitas serão consideradas os efeitos das modificações na Legislação Tributária constantes do Código de Postura Municipal.

ART.3º.--Na elaboração da Proposta Orçamentária, as Receitas serão estimadas e as Despesas Fixadas tomando-se por base os valores vigente em julho 1993, atualizados estimativamente no provável índice acumulado IGP-ou outro que o substituir referente ao período de agosto à dezembro de 1993.

ART.4º.--O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas não ser que o excesso das despesas seja financiado por Operações de Crédito nos Termos do Art.167, item II, da Constituição Federal.

ART.5º.--A manutenção de Atividades, bem como a conservação e recuperação de bens Públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

ART.6º.--Os projetos em fase de execução terão preferencia sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

ART.7º.--Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos Orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ART.8º.--As alterações na Política de Pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART.9º.--Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

##### I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de Competência Municipal;

b) Aprimorar os Métodos de fiscalização financeira e Orçamentária do Município.

##### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

a) Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;

b) Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor Municipal;

c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, Orçamentação e Controle Interno;

e) Coordenar e assessorar as atividades Municipais;

f) Aquisição de um veículo destinado a atender o desempenho do Executivo Municipal, dentro e fora do Município;

g) Aquisição de móveis, utensílios e Equipamentos para as unidades administrativas.

h) Ampliação e reformas de Predios Municipais.

i) Amortizar Dívidas publicas: INSS, FGTS e PASEP.

j) Amortizar a dívida pública emprestimos obras do PRAM E PEDU;

k) Adquirir equipamentos para ampliação do sistema de computação e informatização e modernização de controle Econômico Financeiro.

##### III - AGRICULTURA

a) Desenvolver atividades de produção Agropecuária

b) Manutenção do Matadouro Municipal.

c) Incentivo às Associações Comunitária e de ortifrutigranjeiros;

Segue na Fl.nº.02(dois)..





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452

CEP 84 460-000 - CGC 75 743567/0001-57

Fl.nº.02(dois) PROJETO DE LEI Nº.11/93

## IV - EDUCAÇÃO E CULTURA.

- a) Manutenção do ensino fundamental do Município, atendendo a demanda colar do Município.
- b) Promover a aquisição e distribuição Merenda Escolar para alunos da rede municipal de ensino Fundamental.
- c) Promover o Treinamento de professores, para melhorar ensino fundamental.
- d) Fornecer material escolar p/ alunos da rede municipal e Inspeorias municipais de Ensino;
- e) Auxílio Manutenção a Creche Anjo da Guarda e Construção Nova creche em convênios com órgãos estadual e federal.
- f) Auxílio para término de conclusão obras da Casa da Criança;
- g) Construção de duas quadras polivalentes e manutenção das Mesmas nos bairros Guergolete e Vargem Alegre.
- h) Manutenção e Reformas de quadras Municipais;
- i) Auxílio e ensentivo ao esporte amador do Município;
- j) Dotar os Campos de Futebol e Estádios do Município de melhores condições para a pratica do futebol;
- k) Promover e ensentivar realizações Artísticas, Culturais e Educacion

## V - HABITAÇÃO E URBANISMO.

- a) Prestar os serviços de Limpeza Pública dentro do Perimetro Urbano.
- b) Manter serviços de Iluminação Pública, e ampliação do setor;
- c) Construção de meio-fio na sede do Município;
- d) aquisição de Terrenos ou lotes urbanizados para construção de moradi populares visando diminuir o déficit habitacional no município;
- e) Adquirir coletores, Cestos, latões para lixo.
- f) Arborização de ruas, avenidas e parques?;
- g) adquirir equipamentos para parque infantil;
- h) Manutenção Caminhão coletor de Lixo;

## VI - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS.

- a) Aquisição de terrenos para instalações industriais e comerciais;

## VII - SAÚDE E SANEAMENTO.

- a) Promover a assistencia médica e sanitária através dos postos de Saúde e auxílios financeiros à entidades Assistenciais;
- b) Manutenção e aquisição Veículo para transporte de doentes dentro e fora do Município.
- c) Instalação Rede de Esgoto conforme projeto do SAMAE;
- d) Aquisição Terreno para implantação tratamento de esgoto.

## VIII - TRABALHO.

- a) Construção de um terminal para trabalhadores Rurais, a fim de oferecer segurança de embarque e desembarque dos mesmos;

## IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- a) Manter o programa de assistencia ao menor e amparo a velhice, através de auxílios Financeiros a Entidades filantropicas e assistenciais;
- b) Contribuição na forma da Lei para o programa de formação do Patrimônio do servidor público - PASEP.

## X - TRANSPORTE.

- a) Construir e Cascalhar estradas municipais, para escoar a produção agrícola;
- b) Construir Galerias de aguas pluviais para evitar alagamentos e destruição de pavimentação de ruas e avenidas;
- c) Pavimentação de 20.000 m<sup>2</sup>, de ruas no perimetro Urbano.
- d) Construir Pontes e Bueiros para maior segurança no transporte rodoviário e escoamento da safra agrícola.
- e) Adquirir um caminhão com caçamba, uma pá carregadeira, uma motoniveladora, um trator esteira.
- f) Manutenção do parque de máquinas do município, bem como reformas das mesmas;.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452

CEP 84 460-000 - CGC 75 743567/0001-57

Fl.nº.03(Treis).

PROJETO DE LEI Nº.11/93

g) Adquirir um veículo Utilitário e um Onibus para transporte de estudantes.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

ART.10º.-O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas do Poder Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ART.11º.-A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de agosto de 1993.

ART.12º.-Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

ART.13º.-As despesas com Pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e no Artigo 4º. das disposições finais da Lei Orgânica do Município.

ART.14º.-As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do Ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

ART.15º.-Os recursos oriundos do tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da Dívida e Outras despesas com custeio administrativos, operacionais e precatório Judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

ART.16º.-Na fixação das despesas serão Observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 9º. desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ART.17º.-Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa constará por categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa obedecendo a seguinte classificação:

#### DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL.

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital.

ART.18º.-Os Créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, bem como indicações dos Recursos, correspondentes de acordo com os dispositivos do Artigo 43 § 1º. da Lei 4.320 de 17/03/64.

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ART.19º.-O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1994, de acordo com o novo código Tributário Municipal Vigente.

## CAPÍTULO V.

### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL.

ART.20º.-Fica o poder Executivo autorizado a ampliar o quadro do magistério Municipal, se no decorrer do Exercício de 1994, constatar aumento de alunos na demanda escolar.

Parágrafo-Único:-Para cumprimento deste artigo o município fica autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.

Segue na Fl.nº.04(Quatro)...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452

CEP 84 460-000 - CGC 75 743567/0001-57

FL. Nº. 04 (Quatro)

PROJETO DE LEI Nº. 11/93.

ART. 21º.- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder vantagens ou aumento de remuneração do quadro de Pessoal de acordo com as disponibilidades Orçamentárias e financeira.

ART. 22º.- Obedecendo as disposições do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares para atender a quaisquer despesas até 65% / (Sessenta e cinco por cento), da despesa fixada na Presente Lei.

ART. 23º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá - Estado do Paraná

Em, 09 de julho de 1993.

  
Jurandir Yamagami

PREFEITO MUNICIPAL.